

Palácio “FELIPE CAMARÃO” em Natal

_____ de _____ de _____

PREFEITO

LEI Nº_____

Dispõe sobre o plantio de 50 mil árvores em Natal e apresenta pacote legislativo ambiental para cidade”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei estabelece normas específicas para arborização da cidade de Natal, para proteção do meio ambiente, para o desenvolvimento sustentável, para o incentivo a hortas comunitárias e prevê instrumentos e financeiros para o alcance dos seus objetivos.

Parágrafo único: Tendo como objetivo a preservação do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável, esta Lei atenderá aos seguintes princípios:

I – Afirmação do compromisso da cidade com a preservação do meio ambiente, da vegetação nativa, bem como da biodiversidade, do solo, dos recursos hídricos e

da integridade do sistema climática, das zonas de proteção ambiental, para o bem estar das gerações presentes e futuras;

II – Responsabilidade do Município em colaboração com a sociedade civil, na criação de políticas para a preservação do meio ambiente e de suas funções ecológicas e sociais nas áreas urbanas e rurais;

III – Criação e mobilização de incentivos econômicos para fomentar a preservação do meio ambiente e para promover o desenvolvimento de atividades produtivas sustentáveis.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, empreender ações para arborização da cidade, plantio de árvores nativas e frutíferas, implantação de áreas verdes com abrigos para avifauna e para polinizadores.

Art. 3º Respeitadas as orientações técnicas, o Poder Executivo promoverá o plantio de 50 (cinquenta) mil árvores nativas de médio e grande porte na cidade em 4 (quatro) anos, contados da promulgação dessa Lei.

Art. 4º O Poder Executivo implantará áreas verdes com arborização frutífera fomentadora da avifauna e vegetação atrativa que ofereça abrigo e alimento aos polinizadores.

§1° Nas áreas amigáveis a avifauna e aos polinizadores serão plantadas espécies vegetais floríferas e frutíferas de pequeno porte que forneçam alimento a esses animais, com o aproveitamento das espécies vegetais nativas do Municiípio de Natal.

§ 2° O estabelecimento natural de ninhos de insetos polinizadores de ferrão e agressivos será permitido apenas em locais com acesso restrito e de baixa circulação de pessoas e animais.

§ 3° Não será permitida a criação de abelhas *apis mellífera* nas áreas citadas.

§ 4° As áreas amigáveis aos polinizadores e avifauna serão georreferenciadas, cadastradas e terão um responsável por sua implantação e manutenção.

Art. 5° Quando se tratar de área verde pública, a adoção por pessoas físicas ou jurídicas se dará através do “Programa Natal Mais Verde”em troca de publicidade, conforme previsto na Lei Municipal n° 5.915, de 7 de abril de 2009.

Art. 6° Quando se tratar de cessão ou utilização de equipamentos públicos, o Poder Executivo definirá quem ficará como responsável pela implantação e manutenção do local.

Art. 7 As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 31 de agosto de 2021.

Paulinho Freire **- Presidente**

Felipe Alves **- Primeiro Secretário**

Aroldo Alves **- Segundo Secretário**